



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2022

Apresentação: 18/05/2023 17:47:31.927 - CICS
PRL 1/0

PRL n.1

Acrescenta parágrafo ao art. 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para possibilitar a constituição de preposto pelas microempresas e empresas de pequeno porte para participação em audiências nos juizados especiais cíveis.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 122 de 2022, da lavra do nobre Deputado Rubens Pereira Júnior, que busca alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, para acrescentar parágrafo único ao art. 74, de forma a permitir a constituição de preposto por Microempreendedor Individual (MEI), o empresário individual e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) diante de juizados especiais cíveis.



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 121, Térreo – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-5121 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234610245600>





Conforme o texto da proposição esta permissão só é válida se as empresas estiverem incluídas nos respectivos regimes tributários, através da comprovação atualizada do seu enquadramento.

Tal alteração é justificada pelo ilustre autor para resguardar os princípios constitucionais do tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas, de modo a eliminar qualquer embaraço injustificável ao acesso à justiça por parte de microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual elas poderão constituir preposto para a participação em audiências realizadas nos juizados especiais cíveis.

A matéria foi distribuída inicialmente às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, no mérito e admissibilidade, com o desmembramento da primeira nas Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Indústria, Comércio e Serviços, a matéria foi redistribuída para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, mantendo-se a última comissão a de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por força do requerimento nº 744/2023, deste parlamentar, fora incluída no despacho esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico a matéria foi relatada pela nobre Deputada Daniela Reinehr, que apresentou parecer pela aprovação, o qual fora aprovado.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





A esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços cabe opinar, por força do Art. 32, inciso XXVIII, alínea “b”, analisar matérias que disponham sobre o regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte.

A proposição em tela inclui parágrafo único ao Art. 74 do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006 – para permitir que micro e pequenas empresas, bem como Microempreendedores Individuais, a constituição de preposto para participação em audiências nos Juizados especiais cíveis.

O aludido art. 74 define que micro e pequenas empresas possuem a capacidade de proporem ação perante o Juizado Especial Cível.

A inovação proposta pelo presente projeto é que empresário individual, sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, quando enquadrados nos respectivos regimes tributários, possam ser representados por meio de preposto perante os Juizados especiais cíveis, bastando tão somente a comprovação atualizada do seu enquadramento.

De forma simplificada, a proposição visa facilitar o acesso destes empreendimentos aos Juizados Especiais Cíveis, nas suas diversas modalidades, respeitando o preconizado em nossa Carta Magna, da garantia do tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas pelo poder público.

Garantir o acesso à justiça, de forma facilitada, é um grande auxílio que este parlamento pode prestar aos pequenos negócios. A dificuldade para que estes adentrem o sistema de justiça, a fim de resolver seus litígios, é um dos pontos críticos para a própria sobrevivência dos empreendimentos. A burocracia e os custos são impeditivos para que muitos possam buscar solucionar seus conflitos através do poder judiciário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Assim sendo, esta facilidade apresentada pela proposição não traz nenhum tipo de prejuízo ao país, pelo contrário, garante maior segurança aos pequenos negócios, permitindo o acesso à justiça sem que isso gere pressão a reduzida capacidade econômica da maioria dos empreendimentos.

Assim, a proposição nos parece justa e positiva quanto ao mérito e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2022**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2022-10288

Apresentação: 18/05/2023 17:47:31.927 - CICS
PRL 1/0

PRL n.1



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 121, Térreo – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-5121 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234610245600>

